CONTRATO Nº 005/2019

Ref. Processo Administrativo nº 006/2019 – vinculado a Adesão da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial de nº 030/2018, realizado pelo Município de Piracuruca/PI.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA: **POSTO N. S. DO CARMO & CIA. LTDA-EPP**, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL 030/2018, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE PRACURUCA, AO QUAL A CÊMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA ADERIU.

Ao 1º dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, CEP: 64240-000, Centro, telefone (86)3343-1161, neste ato representado pelo seu Presidente, vereador Francisco Everaldo de Morais Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 420.672.943-34, residente de domiciliado, nesta cidade, na Praça Irmãos Dantas s/nº, Centro, Piracuruca-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro a empresa POSTO N. S. DO CARMO & CIA. LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 08.433.491/0001-76, com sede no endereço Av. São Vicente de Paula nº 774, Tel. (86)3343-2323, Centro, Piracuruca-PI, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Pedro de Brito Machado, portador do CPF nº 751.242.623-20 e do RG nº 1.605.632-SSP/PI, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PP Nº 030/2018, realizado pelo Município de Piracuruca, sob a forma de execução indireta, e fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)

1.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Piracuruca-PI e/ou outros a seu serviço, conforme especificado abaixo:

Item	Litros	Especificação do produto	Valor do litro	Total
01	15.000	Gasolina Comum	R$ 4,38	R$ 65.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação, conforme o art. 55, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

2.2 A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, fornecendo os produtos, conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piracuruca-PI. A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.3 A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.4 Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR DO CONTRATO)

3.1 O valor do presente contrato é estimado em R$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais).

3.2 A contratante pagará ao contratado o valor unitário especificado por litro, no quadro da cláusula primeira.

a) Cumpre esclarecer, que quanto ao quantitativo estimado na cláusula primeira, só será pago o que efetivamente for consumido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piracuruca-PI.

4.2 O pagamento será processado através de transferência bancária para Conta Corrente de propriedade e fornecida pelo Contratado.

CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

6.1 A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piracuruca, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. Funcional Nat. Despesa Fonte de Recurso, sob. Elemento de despesa 33.90.30.

CLAUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES)

7.1 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITO DA CONTRATANTE sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula Quarta;

II. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;

III. Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

IV. Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Piracuruca, além da declaração de inidoneidade;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

VII. Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VIII. As despesas decorrentes da locomoção dos funcionários do CONTRATADO, ficarão a cargo e responsabilidade da mesma.

7.2 Constituem OBRIGAÇÕES / DIREITOS DO CONTRATADO sem prejuízo às demais clausulas contratuais:

I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

II. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

III. Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações conforme pactuado no presente Contrato;

IV. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada;

V. O Contratado é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto deste contrato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos após realizado o serviço;

VI. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

VII. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.

VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

8.1 O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de

suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

8.3 Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – (DAS PENALIDADES)

9.1 O Contratado fica sujeito às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – (DOS CASOS OMISSOS)

10.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO FORO)

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piracuruca(PI), 01 de março de 2019.

Francisco Everaldo de Morais Gomes
Presidente da CONTRATANTE

Pedro de Brito Machado
Sócio Administrador do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Ivan de Lima Santiago RG 950026264 18/CE

Francisco Jose Vilanova Lima RG 176.136.